LEI Nº 88, DE 13 DE JUNHO DE 2002

AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER A REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES, COMO ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ. Faço saber que a Câmara Municipal de Imbaú, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral da remuneração paga aos servidores municipais, mediante a aplicação do percentual de 9,55% (nove vírgula cinqüenta e cinco por cento), correspondente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado nos últimos doze meses.

§ 1º A revisão a que se refere o presente artigo terá como referência valores vigentes a 1º de junho fluente.

§ 2º A revisão não alcançará a remuneração paga ao pessoal do quadro do magistério, já beneficiado pelo Plano de Carreira e de Remuneração aprovado pela lei municipal nº 085/2002.

Art. 2º O Poder Executivo editará, por Decreto, as tabelas salariais revistas em função desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a revisão ora estabelecida correrão à conta de dotações orçamentárias especificas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, em 13 de junho de 2002.

SIDNEI DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal